PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 073/2017 Catalão, 12 de abril de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018 e dá outras providências".

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
12/04/2017
Hrs: 15:43
Adenácia Santos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 12 DE abril DE 2017.

"Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,** ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a viger a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente Lei Complementar, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2018 conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea *c*, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei Complementar;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único. A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II
AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º. São receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Gois;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

III – o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 07

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018;

VIII – outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2017, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2018, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2018, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.° 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 5% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX – Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2018, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

I – revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18. - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII – outros.

Art. 19. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2018, orientado no que segue:

I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

III – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Parágrafo único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Catalão, Estado de Goiás é de 6% (seis por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Art. 29. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio especifico firmando entre o município e entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.° 11.107/2005 e Decreto n.° 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 54

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2018, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Publico, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "*b*", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

III – transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos...12.....dias do mês de .....abril..... de 2017.

Adib Elias Júnior
PREFEITO DE CATALÃO

Nelson Martins Fayad
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EM BRANCO

CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

MUNICÍPIO DE CATALAO-GO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

ANEXO DE METAS ANUAIS

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2018

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS CORRENTES	339.290.098,26	404.495.773,82	19,22	378.357.554,58	-6,46	462.504.274,72	22,24	462.504.274,72	0,00	462.504.274,72	0,00
RECEITA TRIBUTARIA	44.410.745,29	54.933.483,65	23,69	50.782.434,90	-7,56	62.076.448,42	22,24	62.076.448,42	0,00	62.076.448,42	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	17.234.499,79	18.765.252,83	8,88	18.505.530,74	-1,38	22.621.160,78	22,24	22.621.160,78	0,00	22.621.160,78	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	8.878.835,21	11.531.027,27	29,87	10.777.586,94	-6,53	13.174.524,72	22,24	13.174.524,72	0,00	13.174.524,72	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVICOS	23.458.885,64	26.510.197,66	13,01	25.865.000,00	-2,43	31.617.376,00	22,24	31.617.376,00	0,00	31.617.376,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	239.960.774,77	283.832.094,61	18,28	267.862.000,00	-5,63	327.434.508,80	22,24	327.434.508,80	0,00	327.434.508,80	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.346.357,56	8.923.717,80	66,91	4.565.000,00	-48,84	5.580.256,00	22,24	5.580.256,00	0,00	5.580.256,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.023.225,55	39.252.079,50	335,0	10.500.000,00	-73,25	12.835.200,00	22,24	12.835.200,00	0,00	12.835.200,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	0,00	25.267.334,19	0,00	6.000.000,00	-76,25	7.334.400,00	22,24	7.334.400,00	0,00	7.334.400,00	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.529.689,44	7.617.974,22	16,67	4.100.000,00	-46,18	5.011.840,00	22,24	5.011.840,00	0,00	5.011.840,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIA	10.101.949,47	11.791.966,97	16,73	8.300.000,00	-29,61	10.145.920,00	22,24	10.145.920,00	0,00	10.145.920,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORCAMENTARIA	10.101.949,47	11.791.966,97	16,73	8.300.000,00	-29,61	10.145.920,00	22,24	10.145.920,00	0,00	10.145.920,00	0,00
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-38.029.413,45	-41.348.516,34	8,73	-40.634.000,00	-1,73	-49.671.001,60	22,24	-49.671.001,60	0,00	-49.671.001,60	0,00
CONTAS RETIFICADORAS	-38.029.413,45	-41.348.516,34	8,73	-40.634.000,00	-1,73	-49.671.001,60	22,24	-49.671.001,60	0,00	-49.671.001,60	0,00
TOTAL	320.385.859,83	414.191.303,95	29,2	356.523.554,58	-13,92	435.814.393,12	22,2	435.814.393,12	0,00	435.814.393,1	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 15:19

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

EM BRANCO

CATALÃO

MUNICÍPIO DE CATALAO - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUÍDO
2018

AMF - Demonstrativo IV

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2016		2015		2014	
	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (b)	%	Valor Corrente (c)	%
Resultado Acumulado	71.541.194,96	100,00	130.035.802,70	100,00	104.273.749,00	100,00
Total:	**71.541.194,96**	**100,00**	**130.035.802,70**	**100,00**	**104.273.749,00**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Total:						

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 14:00

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

EM BRANCO

CATALÃO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

2018

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 38

AAMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016(a)	% PIB	I - Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100
RECEITA TOTAL	348.122.101,63	-16.817.492	414.191.303,95	-16.817.49	66.069.202,32	18,98%
RECEITAS PRIMARIAS (I)	326.079.365,33	-15.752.636	370.765.231,70	-15.752.63	44.685.666,37	13,70%
DESPESA TOTAL	348.545.301,63	-16.837.951	393.035.822,04	-16.837.95	44.490.220,41	12,76%
DESPESAS PRIMARIAS (II)	320.495.126,32	-15.482.856	382.983.723,11	-15.482.85	62.488.596,79	19,50%
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I-II)	5.584.139,01	-269.779,66	-12.218.491,41	-269.779.6	-17.802.930,42	-318,80%
RESULTADO NOMINAL	0,00	-0,00%	0,00	-0,00%	0,00	0,00%
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	-0,00%	56.784.496,42	-0,00%	56.784.496,42	0,00%
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	-0,00%	36.294.483,58	-0,00%	36.294.483,58	0,00%

FONTE: Sistema , Unidade Responsavel PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 13:58

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ Milhares
Previsão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2016	0,07
Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal Estimado para o ano 2016	-0,00

Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-38

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

EM BRANCO

MUNÍCIPIO DE CATALAO - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	427.991.010,88	411.332.062,35	0.00	427.991.033,12	395.321.560,53	0.00	427.991.033,12	379.934.224,44	0.00
DESPESA TOTAL	435.814.393,12	418.850.930,44	0.00	435.814.393,12	402.547.746,70	0.00	435.814.393,12	386.879.141,47	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	424.558.006,50	408.032.682,84	0.00	424.558.006,50	392.150.584,19	0.00	424.558.006,50	376.886.673,89	0.00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	3.433.004,38	3.299.379,51	0.00	3.433.026,62	3.170.976,34	0.00	3.433.026,62	3.047.550,55	0.00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (IV)		0,00	0.00		0,00	0.00		0,00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP(V)		0,00	0.00		0,00	0.00		0,00	0.00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI)=(IV-V)		0,00	0.00		0,00	0.00		0,00	0.00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 13:57

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (Crescimento % Anual)	2,00	2,05	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,05	4,05	4,05
Projeção do PIB do Município - R$ milhares	3,04	1,08	1,08

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 19

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

EM BRANCO

MUNÍCIPIO DE CATALAO - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4o, § 2o inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	303.157.657,00	337.079.565,33	11,19	350.123.554,58	3,870	427.991.010,88	22,24	427.991.033,12	0,00	427.991.033,12	0,00
DESPESA TOTAL	341.802.004,96	348.545.601,63	1,97	356.523.554,58	2,289	435.814.393,12	22,24	435.814.393,12	0,00	435.814.393,12	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	335.635.609,90	338.161.406,19	0,75	347.315.232,62	2,707	424.558.006,50	22,24	424.558.006,50	0,00	424.558.006,50	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-32.477.952,90	-1.081.840,86	-96,67	2.808.321,96	-359,587	3.433.004,38	22,24	3.433.026,62	0,00	3.433.026,62	0,00
RESULTADO NOMINAL	1.360.555,73	0,00	-100,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	30.146.063,18	0,00	-100,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	18.240.896,63	0,00	-100,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	321.862.484,44	344.967.227,16	7,18	368.049.880,57	6,69	411.332.062,35	11,76	395.321.560,53	-3,89	379.934.224,44	-3,89
DESPESA TOTAL	362.891.188,67	356.701.568,71	-1,71	374.777.560,57	5,07	418.850.930,44	11,76	402.547.746,70	-3,89	386.879.141,47	-3,89
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	356.344.327,03	346.074.383,09	-2,88	365.097.772,53	5,50	408.032.682,84	11,76	392.150.584,19	-3,89	376.886.673,89	-3,89
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-34.481.842,59	-1.107.155,94	-96,79	2.952.108,04	-366,64	3.299.379,51	11,76	3.170.976,34	-3,89	3.047.550,55	-3,89
RESULTADO NOMINAL	1.444.502,02	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	32.006.075,28	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	19.366.359,95	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 13:59

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Nelson Martins da
Secretário de Administraçã

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 20

EM BRANCO

CATALÃO

MUNICÍPIO DE CATALAO-GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

Câmara Municipal de Catalão-GO Fls. 21

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS (I)	6.766.771,09	2.493.536,11	4.000,00
ALIENACAO DE BENS E MOVEIS	243.350,00	719.300,00	0,00
ALIENACAO DE BENS E IMOVEIS	6.123.421,09	1.774.236,11	4.000,00
Total(I)	**6.766.771,09**	**2.493.536,11**	**4.000,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICACAO DOS RECURSO DA ALIENACAO DE ATIVOS(II)	75.332.758,91	22.376.962,87	25.097.054,75
DESPESA DE CAPITAL	75.332.758,91	22.376.962,87	25.097.054,75
INVESTIMENTOS	65.789.776,18	15.789.329,38	20.752.066,90
IVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	9.542.982,73	6.587.633,49	4.344.987,85
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRIVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	**75.332.758,91**	**22.376.962,87**	**25.097.054,75**

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2015 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2014 (i) = (Ic-IIf)
VALOR(III)	-113.542.469,33	-44.976.481,51	-25.093.054,75

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 14:25

NOTA(S):

Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDAD	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
RECEITA	null	TRIBUTOS	6.207.644,84	6.207.644,84	6.207.644,84	RECEITAS TRIBUTARIA
Total:			6.207.644,84	6.207.644,84	6.207.644,84	

Vinicius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

Adib Elias Junior
Prefeito Municipal

EM BRANCO

MUNÍCIPIO DE CATALAO - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 23

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	435.814.393,12
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferencias ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	**-435.814.393,12**
Redução Permanente de Despesa (II)	8.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**8.000.000,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	373.213.567,77
Novas DOCC	373.213.567,77
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**-365.213.567,77**

FONTE: Sistema , Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão 12/04/2017 e hora de emissão 14:46

Nota(s):

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

EM BRANCO

MUNÍCIPIO DE CATALAO - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo
2018

	Executada			Orçada		Previsão					
Descrição	**2015**	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**
DESPESAS CORRENTES (I)	284.297.557,13	317.703.063,13	11,75	305.292.580,08	-3,91	373.213.567,77	22,25	373.213.567,77	0,00	373.213.567,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	141.909.044,67	157.486.175,27	10,98	168.354.735,11	6,90	203.833.195,19	21,07	203.833.195,19	0,00	203.833.195,19	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	509.116,20	0,00	3.099.554,20	508,81	3.788.879,76	22,24	3.788.879,76	0,00	3.788.879,76	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142.388.512,46	159.707.771,66	12,16	133.838.290,77	-16,20	165.591.492,82	23,73	165.591.492,82	0,00	165.591.492,82	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	22.376.962,87	75.332.758,91	236,65	34.819.943,76	-53,78	42.557.792,99	22,22	42.557.792,99	0,00	42.557.792,99	0,00
INVESTIMENTOS	15.789.329,38	65.789.776,18	316,67	28.711.176,00	-56,36	35.090.286,13	22,22	35.090.286,13	0,00	35.090.286,13	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	6.587.633,49	9.542.982,73	44,86	6.108.767,76	-35,99	7.467.506,86	22,24	7.467.506,86	0,00	7.467.506,86	0,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	16.411.030,74	0,00	20.043.032,36	22,13	20.043.032,36	0,00	20.043.032,36	0,00
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00	12.411.030,74	0,00	15.151.432,36	22,08	15.151.432,36	0,00	15.151.432,36	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	4.891.600,00	22,29	4.891.600,00	0,00	4.891.600,00	0,00
Total das Despesas	306.674.520,00	393.035.822,04	28,16	356.523.554,58	-9,29	435.814.393,12	22,24	435.814.393,12	0,00	435.814.393,12	0,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO 1336/0-9
CNPJ 09 305 054/0001-30

Nelson Martins Payad
Secretário de Administração

EM BRANCO